



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

## **DECRETO Nº 2.026 DE 19 DE MAIO DE 2023**

### **“REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES – “FEIRIN”.**

**CONSIDERANDO**, as diretrizes estabelecidas na Sessão VII do Capítulo X, Título IV, Art. 207 e seguintes, “Da Política Rural”, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº482 de 23 de março de 1984, que institui as Feiras Livres de Produtor Rural no município de Inconfidentes- MG.

**ROSÂNGELA MARIA DANTAS**, Prefeita do Município de Inconfidentes, MG, no uso das suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 61, inciso IV e 90, inciso I, "a" da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA**

#### Capítulo I

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Este decreto contém medidas político-administrativas para o funcionamento da Feira Livre do Município de Inconfidentes – “FEIRIN”.

**Art. 2º** A Feira Livre do Município de Inconfidentes – “FEIRIN” se destina exclusivamente a varejo de produtos hortifrúti, artesanais, produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos, carnes, ovos, mel e demais outros produtos alimentícios advindos exclusivamente da produção comprovadamente familiar.

§1º Não será permitida a revenda de produtos.

§2º Entende-se como produção familiar, aquela que utiliza a força do trabalho vinda da família.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

§3º Serão regulamentados e aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, de acordo com a Lei nº1.404 de 2021 e Decreto Municipal nº 1865 de 2021, e após autorizados para comercialização na feira livre municipal, os seguintes produtos: aves (frango caipira vivo), ovos, mel, linguiça, produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos (queijos, manteiga, coalhada, requeijão, nata) e pescado.

§4º Entende-se por produtos hortifrúti: legumes, verduras, frutas, flores, temperos, ervas medicinais e cereais.

§5º Entende-se por pescados: peixes frescos de água doce que forem comprovadamente criados na propriedade do feirante.

§6º Entende-se por produtos derivados do leite: queijos, iogurtes, manteigas, coalhadas, requeijão e nata.

§7º Entende-se como produtos alimentícios: caldo de cana, salgados fritos e assados, doces, pamonha, roscas, bolos, água de coco, hot-dog, lanche natural e tapioca.

§8º Entende-se como produtos de industrialização caseira de alimentos, aqueles fabricados e transformados pelo agricultor como conservas, doces caseiros (pastosos, cristalizados, em barra), geleias, compotas, passas farinhas e frutas desidratadas.

§9º As condições de exposição de produtos hortifrutigranjeiros, pescados e de exposição e fabricação dos produtos de derivação do leite e de industrialização caseira de alimentos, bem como outros produtos alimentícios deverão obedecer às normas de Vigilância Sanitária Municipal e Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§8º Eventual atividade comercial com produtos que não se ajustem ao parágrafo primeiro deste artigo, por concessão anterior ainda em vigência, sujeitará o feirante, inclusive, ao pagamento dos tributos e taxas previstas em lei.

## Capítulo II

### Da Localização

**Art. 3º** A feira livre será realizada aos domingos, a partir das 06h até as 11h, na Praça Tiradentes, Centro, Inconfidentes, Minas Gerais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

## Capítulo III

### Do Funcionamento

**Art. 4º** Respeitar-se-á o ponto de localização de cada feirante.

§1º O ponto de cada feirante será definido por sorteio, realizado sobre a presença de todos eles, com registro em ATA.

**Art. 5º** Não será permitido o uso, para qualquer fim, das árvores das vias públicas onde se realizar a feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas.

**Art. 6º** Para instalação de barracas, cada feirante deverá obedecer às seguintes normas:

I - ocupar apenas o espaço permitido, ou seja, da barraca disponibilizada ao mesmo;

II - obedecer ao espaço de meio metro (0,5) entre uma barraca e outra;

III - as barracas deverão ser instaladas em alinhamento e paralelas ao “meio fio”, de modo a formar uma via central de circulação dos usuários;

IV - a distribuição e disposição das barracas deverá ser feita em obediência a uma ordem numérica aqui definida, ficando as de número par do lado da numeração par das edificações da via pública e as de número ímpar, do lado da numeração ímpar das edificações da via pública;

V - as barracas serão iguais, desmontáveis e devem ser utilizadas de acordo com os parâmetros definidos pela Prefeitura Municipal de Inconfidentes;

VI - não será permitida a instalação de barracas sem as condições de funcionamento, higiene e aparência, cabendo a cada feirante conservá-las em condição de uso;

VII - as barracas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal a título de empréstimo e termo de compromisso.

**Art. 7º** Não será permitido o tráfego de veículos, animais, bicicletas, etc., no local onde estiver funcionando a Feira Livre.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

**Art. 8º** Não será permitido o abandono de mercadorias no recinto da Feira Livre e nem o seu descarte nas vias públicas, devendo cada feirante responsabilizar-se pelo recolhimento de toda a sobra e retirada do lixo produzido no local.

**Art. 9º** Não será permitido o comércio em atacado e nem de produtos que não se ajustem ao art. 2º §1º e 8º, no recinto da feira.

**Art. 10.** Os feirantes são obrigados a adotarem as boas práticas de fabricação de alimentos e a declarar o local onde estão suas culturas e/ou instalações, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Esta conduta será exigida a qualquer momento, desde que se faça necessário, através de visitas periódicas realizadas pelo Departamento Municipal de Agricultura e Gestão Ambiental e/ou EMATER.

**Art. 11.** A aprovação ou a reprovação dos candidatos à feira será feita através de avaliação prévia dentre os interessados e selecionados.

**Art. 12.** A expansão da feira será determinada pela Prefeitura Municipal, por sugestão ou demanda formalizada.

**Art. 13.** A Prefeitura Municipal fiscalizará, sob todos os aspectos, o funcionamento da Feira Livre, sempre que julgar necessário.

**§1º** Os fiscais devem observar a qualidade dos produtos expostos e a venda, bem como a higiene.

**§2º** Os produtos considerados impróprios ao consumo serão retirados do local, ficando, ainda, o feirante sujeito a outras sanções previstas em Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

**§3º** Através do relatório, com fotos, os fiscais deverão informar à Prefeitura Municipal de Inconfidentes, as ocorrências extraordinárias verificadas durante o funcionamento da Feira Livre.

**Art. 14.** O feirante será obrigado a colocar cartazes com preços explícitos e visíveis ao lado das mercadorias à venda.

**Art.15.** Não será permitida a presença de vendedores ambulantes durante a realização da feira de Inconfidentes.

**Art.16.** Cada feirante deverá exibir a autorização dos produtos a serem vendidos, não podendo, de forma alguma, fazer alteração sem a prévia comunicação.

**Art.17.** O feirante ficará sujeito à perda da autorização de funcionamento nos casos de desobediência às normas deste regulamento.

**Art.18.** O feirante que deixar de estabelecer ou instalar sua barraca durante 45 (quarenta e cinco) dias, perderá o direito de feirante terá sua inscrição cancelada.

**Parágrafo único.** Em caso fortuito ou de força maior, desde que comprovado, deve o feirante justificar sua ausência à Prefeitura Municipal de Inconfidentes.

**Art.19.** A inscrição do feirante será feita mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados e após a aprovação da Comissão Coordenadora:

I - ficha de Inscrição;

II - termo de Compromisso com os materiais da barraca;

III - cartão de produtor rural, nos casos que se fizer necessário;

IV - relatório de visita/inspeção da Organização.

**Parágrafo único.** A formalização da inscrição será feita através de ficha cadastral que ficará arquivada no Departamento de Agricultura e Gestão Ambiental,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

recebendo cada feirante uma carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, para ser exibida quando solicitado pela fiscalização.

**Art.20.** Anualmente será feita a renovação da inscrição dos feirantes aptos, com observância dos requisitos do artigo anterior.

**Art.21.** A inscrição concedida poderá, a qualquer tempo, ser cancelada pela organização, quando houver motivo justo, apurado por competente processo administrativo.

**Art.22.** Cada feirante terá direito a um ponto de comercialização, sendo que poderá indicar no máximo dois auxiliares que poderão ajudá-lo ou substituí-lo, desde que seja previamente comunicado à Prefeitura Municipal de Inconfidentes.

**Art.23.** A inscrição será cassada, quando constatados os seguintes fatos:

- I - venda de mercadorias deterioradas, de procedência clandestina ou fora dos padrões sanitários;
- II - fraude nos pesos, medidas ou balanças;
- III - comportamento que atente contra a integridade moral ou física;
- IV - transgressão, de natureza grave, das disposições estabelecidas por este regulamento.

**Art.24.** No caso de descumprimento das disposições deste regulamento, o feirante sujeitar-se-á às penalidades previstas no Código de Postura Municipal, e demais legislações aplicáveis.

**Art.25.** A manutenção da ordem, disciplina e segurança dos feirantes e usuários, deverá ser priorizada durante a feira, devendo os participantes atentarem-se às boas práticas de convivência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

**Art. 26.** Compete à Prefeitura Municipal de Inconfidentes e à EMATER, no exercício de suas funções, orientar e capacitar os feirantes no sistema de produção e comercialização.

**Art. 27.** Para maior facilidade de tráfego e estacionamento dos veículos, tanto de usuários quanto de feirantes, nas proximidades da Feira, a Prefeitura Municipal deverá organizar e sinalizar os locais de realização da mesma.

**Art. 28.** A solicitação de renovação do Alvará de Funcionamento deverá ser realizada 30 dias antes do seu vencimento.

**Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 19 de maio de 2023.

**Rosângela Maria Dantas**  
**Prefeita Municipal**